**CONTRATO Nº 78/2015 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA/TELECOMUNICAÇÕES NA ÁREA DE RADIODIFUSÃO (RESPONSABILIDADE TÉCNICA), PARA ATUAR NA OPERAÇÃO DO CANAL DE TELEVISÃO DA REDE LEGISLATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO DA CÂMARA DE VEREADORES.**

**Contrato nº 78/2015**

**Pregão Presencial nº 67/2015**

**Processo nº 1071/2015**

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Es­tado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Matheus Antonio Erler, portador do RG nº 42.296.243-0 e CPF nº 314.342.348-00.

CONTRATADA: L G Lopes Engenharia - ME, inscrita no CNPJ 09.295.045/0001-05, Inscrição Estadual nº 209.404.124.110, estabelecida à Rua Cyro Wenceslau, nº 11-39, bairro Jardim Ouro Verde, CEP 17.056-010, Bauru, Estado São Paulo, telefone (14) 99635-0201, neste ato representada pelo Senhor Luis Gustavo Lopes, portador do RG nº 32.885.455-4 e CPF nº 299.571.238-90.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como finalidade o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA/TELECOMUNICAÇÕES NA ÁREA DE RADIODIFUSÃO (RESPONSABILIDADE TÉCNICA), PARA ATUAR NA OPERAÇÃO DO CANAL DE TELEVISÃO DA REDE LEGISLATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO DA CÂMARA DE VEREADORES,** para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

**DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A contratada ficará responsável pela execução dos seguintes itens, sem prejuízo de outros que surgirão:

a) Disponibilizar Profissional com Graduação em Engenharia Elétrica com habilitações nos artigos 8° e 9° da resolução 218, de 29/06/1973 do CONFEA / CREA, para atuar como Responsável Técnico pela Operação do Sistema de Transmissão da TV Câmara Piracicaba no Canal 60.4 UHF com Tecnologia Digital;

b) Efetuar o registro como Responsável Técnico na Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações;

c) Orientar e Prestar Consultoria Técnica a Diretoria das TV Câmara Municipal de Piracicaba, observando as Normas do Ministério das Comunicações e Anatel;

d) Elaborar Projetos de Sistemas de Transmissão e de Produção de Televisão, Laudos e Vistorias necessários para adequação e correção do Sistema de Transmissão da TV Câmara Piracicaba;

e) Orientação técnica para respostas aos questionamentos solicitados pela Comissão Técnica da Câmara Federal;

f) Assessoria para atendimento técnico junto à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas – ASTRAL

g) Avaliação de desempenho dos equipamentos existentes na TV Câmara Piracicaba, objetivando propor manutenções preditivas ou corretivas;

h) Acompanhar as fiscalizações da Agência Nacional de Telecomunicações na Estação Transmissora;

i) Efetuar a Visita Técnica das Instalações do Estúdio e Estação Transmissora da Câmara Municipal de Piracicaba Mensalmente, de acordo com programação determinada pela Diretoria da TV Câmara Piracicaba;

j) Atender as chamadas técnicas, de forma presencial, no prazo de até 24 horas após a formalização do pedido realizado pelo Diretor da TV Câmara Piracicaba;

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), totalizando o valor de R$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais).

**2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1.As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.031.0001.1.377 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica para os exercícios de 2015 e 2016.

**3- CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal nº 10.520/02;

3.3. Resolução n.º 08/05;

3.4. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.5. Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

**4- CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O Diretor de TV Câmara responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.

4.2. O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de julho de 2015 a 20 de julho de 2016.

**5- CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

5.1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

**6- CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A Contratada deverá prestar os serviços na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

6.1.1. Prestar os serviços conforme solicitado pelo Departamento de TV Câmara;

6.1.2. Fornecer mensalmente para a Contratante um relatório onde constem todas as informações dos trabalhos executados, bem como relatório técnico mensal a respeito do funcionamento dos equipamentos e sistema de transmissão;

6.1.3. Disponibilizar Instrumentos necessários para a verificação do funcionamento dos Equipamentos;

6.1.4. Atender aos chamados técnicos da Contratante em até 24 horas após comunicação formal;

6.1.5 Disponibilizar funcionários qualificados e treinados para a perfeita execução dos serviços;

6.1.6. Responsabilizar-se por questões trabalhistas e de Segurança no Trabalho para os funcionários envolvidos nos serviços, inclusive fornecendo treinamento e EPI's adequados.

**7- CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

7.1. Os pagamentos serão efetuados após a respectiva entrega da Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência e atesto pelo Diretor de Departamento de TV Câmara.

7.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

7.3. Poderá ser procedida consulta “ON LINE “junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

7.4.Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor da contratada. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

**8- CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

8.1. O Contrato não sofrerá reajuste até o seu término. No caso de haver prorrogação, o reajuste deverá obedecer o índice oficial de governo INPC - IBGE.

**9- CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total da compra;

10.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.3. As sanções previstas no inciso I e sub-item 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

10.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qual­quer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente ins­trumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, for­ma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 21 de julho de 2015.

**CONTRATANTE**

**MATHEUS ANTONIO ERLER**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA**

**LUIS GUSTAVO LOPES**

**Proprietário da empresa L G Lopes Engenharia - ME**